



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03 /2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O DISTRITO FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante referida como **CGU**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, **CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR**, e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida como **CGDF**, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.994.148/0001-96, neste ato representada por seu titular, **DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO**, considerando o previsto no art. 70, *caput*, e no art. 74 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de cooperação técnica entre a **CGU** e a **CGDF**, visando ao desenvolvimento institucional do órgão de corregedoria e controle interno distrital e à melhoria da fiscalização de recursos federais repassados no âmbito do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente **ACORDO** tem por objetivos:

I - auxiliar o desenvolvimento do órgão responsável pelo controle interno;

II - melhorar a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do Distrito Federal;

III - realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar as técnicas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção;

IV – compartilhamento de material didático utilizado em eventos de capacitação e divulgação realizados pela CGU;

V - promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;

VI - criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes; e

VII – compartilhamento de bases de dados, de códigos-fonte e de documentação de infraestrutura de desenvolvimento de solução de Tecnologia da Informação (TI), de propriedade dos signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

I - incumbe à CGU:

a) apoiar o desenvolvimento institucional da CGDF, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;

b) auxiliar a CGDF no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social e fiscalização da aplicação de verbas públicas, de medidas de prevenção e combate à corrupção e de ouvidoria; e

c) comunicar antecipadamente à CGDF as datas e os locais em que serão enviadas as equipes de auditoria da CGU para cumprimento das ações decorrentes do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades.

II - incumbe à CGDF:

a) dar conhecimento à CGU dos seus planos ou programas de auditoria logo que seja concluída sua elaboração, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades; e

b) apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações de controle social e fiscalização da aplicação de verbas públicas, de prevenção e combate à corrupção e de ouvidoria.

III - as partes se obrigam reciprocamente a:

a) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;

b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditorias nas unidades do Distrito Federal, no tocante aos recursos públicos federais transferidos, quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários;

c) realizar conjuntamente cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível de forma gratuita, pelo mútuo oferecimento de vagas;



- d) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso *on-line*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos; e
- e) facilitar o acesso aos relatórios finais, preferencialmente em meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, ficando designados, para o acompanhamento da execução, na CGU, a Coordenação-Geral de Técnicas, Procedimentos e Qualidade da Secretaria Federal de Controle Interno e, na CGDF, a Assessoria Especial do Gabinete.

Parágrafo Segundo – Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

Parágrafo Terceiro – A CGU e a CGDF manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário.

Parágrafo Quarto - As soluções de TI compartilhadas não poderão ser repassadas a terceiros sem autorização prévia da signatária proprietária.

Parágrafo Quinto - As melhorias efetuadas nas soluções de TI compartilhadas deverão sê-las, de forma a maximizar o benefício da parceria.

Parágrafo Sexto – A CGU e a CGDF se reservam ao direito de não compartilhar soluções de TI que possuam em suas estruturas informações consideradas sensíveis ou sigilosas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse das partes que traduzam os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda, respeitadas as competências e finalidades de cada uma, independentemente do repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações

assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União, e pela CGDF no Diário Oficial do Distrito Federal, em consonância com o que dispõe o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

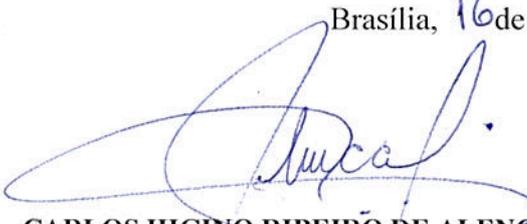
Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO, quando não acarretarem conflito federativo e não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

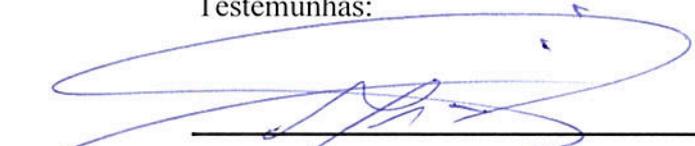
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de junho de 2015.


CARLOS HIGINO-RIBEIRO DE ALENCAR
Secretário-Executivo da
Controladoria-Geral da União


DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
Controlador-Geral do Distrito Federal

Testemunhas:


Nome: ELOMAR LOBATO BAHIA
CPF: 125.534.412-15


Nome: Renato de Oliveira Alves
CPF: 791.785.531-72